

Venda Nova do Imigrante**Comunicados****AVISO DE COTAÇÃO - DISPENSA**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 torna público que no dia **07 de novembro de 2025**, estará aberta a possibilidade de envio de orçamentos por fornecedores interessados para o objeto descrito abaixo. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 99965 - 4590 ou pelo e-mail: compras@vendantova.es.gov.br

Dados da Contratação

Amparo legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.
Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador da marca Atlas Schindler, modelo CA com 06 paradas com capacidade para 08 pessoas ou 600 kg. Com fornecimento de materiais, peças e equipamentos para atender a secretaria municipal de administração, durante o ano de 2026.

Data de início de recebimento de proposta: 07/11/2025

Data final de recebimento de proposta: 12/11/2025

E-mail para envio de preposta: compras@vendantova.es.gov.br

Protocolo 1666221

Viana**Lei****LEI N° 3.479, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIANA/ES, INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 2.726/2015, CONVALIDA ATOS PRATICADOS NO INTERREGNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Viana, instituído pela Lei Municipal nº 2.726, de 3 de junho de 2015, mantidos o seu conteúdo e diretrizes originalmente estabelecidos.

§1º Ficam convalidados todos os atos administrativos, programas, projetos e demais medidas adotadas com fundamento na Lei nº 2.726, de 2015, no período compreendido entre 4 de julho de 2025 e a data de entrada em vigor desta Lei, reputando-se plenamente válidos e eficazes no âmbito do Município de Viana.

§2º A prorrogação de que trata este artigo visa alinhar o planejamento municipal às diretrizes da Lei

Federal nº 14.934, de 13 de junho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 4 de julho de 2025, de modo a assegurar a continuidade da aplicação do Plano Municipal de Educação sem solução de continuidade.

Viana - ES, 06 de novembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
 Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 1666393

Resolução**RESOLUÇÃO COMDICAVI N°. 06/2025**

Dispõe sobre o Resultado da Eleição para a escolha dos Conselheiros Não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI gestão 2025-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.796/2016, e conforme Assembleia de Eleição para a escolha dos Conselheiros Não Governamentais para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI, Gestão 2025-2027, realizada em 04 de novembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º - DIVULGAR o Resultado da Eleição dos Conselheiros Não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI, gestão 2025-2027, conforme o anexo único desta resolução.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua assinatura, revogando todos os dispositivos em contrário.

Viana, 04 de novembro de 2025.

RHAIANY HELMER BRITO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viana - COMDICAVI

ANEXO ÚNICO- RESOLUÇÃO COMDICAVI N°. 06/2025

INSCRITO	RESULTADO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana - APAE	03 votos
Associação dos Amigos dos Autistas de Viana ES - AMAES	03 votos
Associação Vianense de Karate - AVK	03 votos
Associação Beneficente - DORCAS	03 votos
Associação Cultural, Esportiva, Ecológica Raízes da natureza Vanderlei Karate - ACEERAN VANKATE	01 voto